



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 096, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Homologa o Parecer nº 05/2021 do Conselho Municipal de Educação.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e considerando o relatório contido no Parecer nº 05/2021 do CME:

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 05/2021 do conselho Municipal de Educação (CME), de 28 de maio de 2021, que orienta a implementação da Base Nacional Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e institui o Documento Orientador Municipal (DOM) como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental do território municipal de General Câmara.

Art. 2º O Parecer acima referido passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 18 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº _____ de ____/____/____.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GENERAL CÂMARA- RS

PARECER Nº 05/2021

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o DOM - Documento Orientador Municipal como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental do território municipal de General Câmara.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de General Câmara encaminha ao Conselho Municipal de Educação solicitação de aprovação dos referidos documentos citados acima,

1 - Ofício nº07/2021- SME, que solicita aprovação do DOM;

2 - Ofício 08/2021 – SME, que solicita a aprovação do Currículo da Rede Municipal de Ensino de acordo com a BNCC e RCG para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abrange as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas atribuições definidas nos Artigos 25 e 29 da Resolução CEEEd nº 345/2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”.

Para elaboração deste parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

- o trabalho realizado pelo CNE, CEEed/RS e UNCME-RS que resultou a elaboração da Resolução CEEed/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- as atribuições do CME conforme Lei nº 2062/2017 para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

1. A Secretaria Municipal de Educação foi órgão responsável pela organização do Documento Orientador Municipal de General Câmara/RS (DOM).
2. O Conselho participou da construção do DOM como órgão consultivo e deliberativo.
3. O DOM segue nos seus textos na mesma linha da BNCC e do RCG.
4. O Artigo 210 da Constituição Federal reconhece a necessidade de que sejam fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental. No Inciso IV, do Artigo 9º da LDB, afirma que a União deve estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Básica que norteiam os currículos e seus conteúdos mínimos. No Artigo 26, também da LDB, há a determinação que os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. O Plano Nacional de Educação aprovado em 2014 reinter a importância de estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum curricular para o Brasil, com o foco na aprendizagem como estratégia para fomentar a qualidade da Educação Básica fazendo referência aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

III – DETERMINAÇÕES

1. As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”
2. Ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Ensino na Resolução CEEed Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”
3. No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas Propostas Pedagógicas - PPs, são atendidos todos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no DOM, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando às normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

4. O Documento Orientador Municipal General Câmara/RS (DOM), é referência municipal para todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem as suas propostas pedagógicas e documentos afins.

5. A implementação da BNCC, do RCG e do DOM tem como objetivo superar a fragmentação da Educação visando a qualidade ao desenvolver a equidade.

6. As propostas pedagógicas das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re) elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos professores, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas Propostas Pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

7. As Propostas Pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando o seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

8. As Propostas Pedagógicas, das Instituições Escolares, envolvem todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o DOM como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

9. De acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o DOM um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

10. O Regimento Escolar das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PP construído a luz da BNCC, do RCG e do DOM uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

11. O Regimento Escolar das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas redigidas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

12. O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto na PP e normatizado no Regimento Escolar.

13. As ações realizadas no cotidiano escolar deverão ser construídas a partir de uma reflexão sobre uma metodologia contemporânea que promove a participação efetiva dos estudantes, a humanização dos processos escolares e a implantação de metodologias ativas, nas quais a proposta pedagógica contemple a nova realidade escolar, com inúmeras alternativas de interações, conexões, experiências, ensino pela pesquisa, descobertas e desafios.

14. As normativas enumeradas no presente Parecer, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

15. A etapa da Educação Infantil, objetiva a aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo DOM por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

16. O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo DOM.

17. O processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

18. O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

19. A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

- a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias;
- b) formas de registrar a vida estudantil que descrevam as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
- c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;
- d) a globalização da aprendizagem;
- e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, a fim de promover a troca de experiências, sanar dúvidas e atingir objetivos de aprendizagens significativas.

20. A revisão do DOM em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

21. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

22. Os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Planejamento, Legislação e Normas deste Conselho institui o Documento Orientador Municipal General Câmara/RS (DOM) e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular Gaúcho – RCG.

Em, 28 de maio de 2021.

Júlia Graziela Costa de Moraes

Roselaine Holthausen Severo

Carlos Rafael Kalicheski Heinrich



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Cláudia Pereira Terra de Souza

Ivete da Costa Silveira

Larissa Bastos Curtinaz

Júlia Winck de Almeida

Presidente do CME

V. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovado por unanimidade de votos

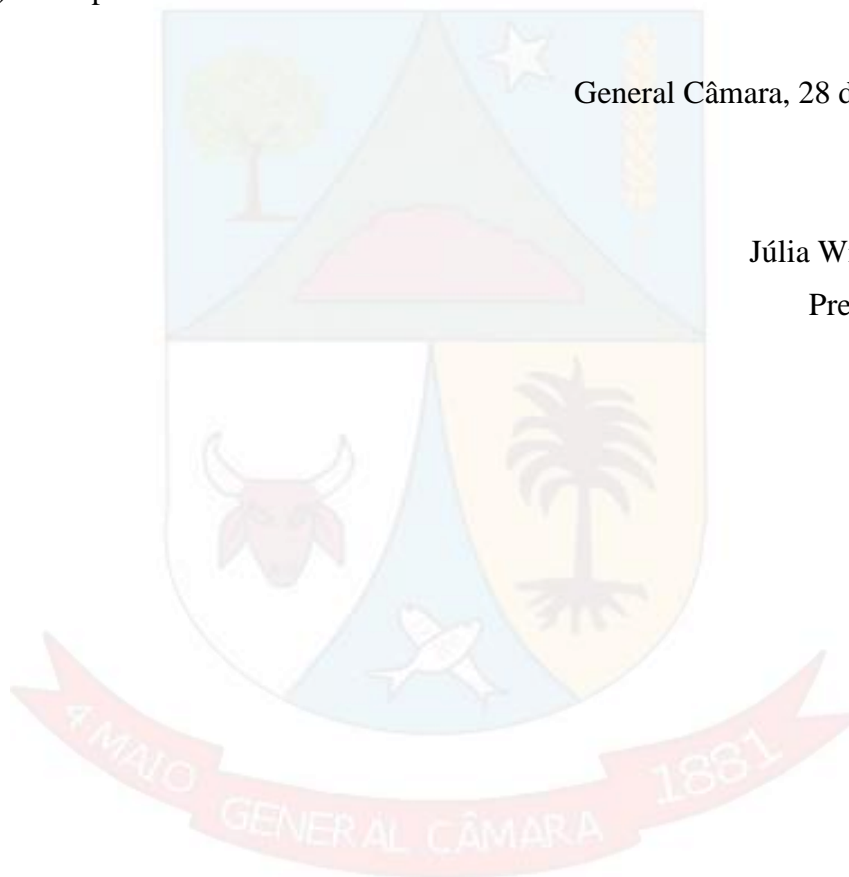
Aprovado pela maioria dos votos

Não aprovado

General Câmara, 28 de maio de 2021.

Júlia Winck de Almeida

Presidente do CME





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F35-828D-A335-6CAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS FORNARI (CPF 152.XXX.XXX-15) em 19/08/2022 08:38:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELTON HOLZ BARRETO (CPF 014.XXX.XXX-36) em 23/08/2022 10:21:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/6F35-828D-A335-6CAD>